



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex</p>	Assinaturas		Anual		Semestral	
			Assina- tura	Correio	Assina- tura	Correio
	As três séries	3 000\$00	1 000\$00	1 700\$00	500\$00	
	A 1.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 2.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	A 3.ª série	1 300\$00	500\$00	750\$00	250\$00	
	Duas séries diferentes..	2 400\$00	760\$00	1 400\$00	380\$00	
	Apêndices	1 000\$00	100\$00	-	-	

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 9/80:

Estabelece as normas para o preenchimento das vagas de terceiro-oficial existentes no quadro de pessoal civil da Marinha.

Resolução n.º 46/80:

Não se pronuncia pela inconstitucionalidade da Resolução n.º 164/79, de 25 de Maio, da Assembleia da República.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 47/80:

Autoriza a concessão do aval do Estado a uma operação de financiamento, até 30 000 contos, à empresa Empreendimentos Urbanos e Turismo, J. Pimenta, S. A. R. L.

Resolução n.º 48/80:

Aprova as condições contratuais de dois empréstimos a celebrar com o Banco Europeu de Investimentos até ao montante global de 25 milhões de unidades de conta e autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a outorgar nos referidos contratos.

Despacho Normativo n.º 42/80:

Delega no Ministro da Habitação e Obras Públicas, engenheiro João Lopes Porto, competência para autorizar a realização de despesas até ao montante de 120 000 contos.

Despacho Normativo n.º 43/80:

Delega no Ministro das Finanças, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco Silva, a competência para autorizar a celebração de arrendamentos cuja renda anual a pagar pelo Estado seja superior a 120 000\$.

Despacho Normativo n.º 44/80:

Delega nos actuais Ministros, no âmbito dos respectivos departamentos, a competência para autorizar a investida na posse administrativa de prédios a expropriar.

Ministério das Finanças e do Plano:

Despacho Normativo n.º 45/80:

Autoriza as instituições de crédito do sector público a conceder donativos pecuniários.

Ministério do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 38/80:

Fixa o preço máximo do café-bebida.

Região Autónoma dos Açores:

Governo Regional:

Decreto Regulamentar Regional n.º 3/80/A:

Cria um lugar de encarregado em cada uma das Casas de Etnografia, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/77/A.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 9/80

de 12 de Fevereiro

Havendo necessidade de prover lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal civil da Marinha (QPCM); Considerando a vantagem em admitir pessoal pertencente ao próprio QPCM:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. As vagas de terceiro-oficial actualmente existentes no quadro de pessoal civil da Marinha serão preenchidas, mediante concurso de prestação de provas, de entre os escriturários-dactilógrafos do referido quadro que:

- Possuam habilitação do curso geral dos liceus ou equiparado; ou
- Possuindo a escolaridade obrigatória, tenham, pelo menos, três anos de efectivo serviço na categoria e quadro.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução de 16 de Janeiro de 1980.

Promulgado em 30 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.